



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04678/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.784 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO**

1.2.2. Matrícula: **115.528-8**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Saúde**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **01/10/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 05 de dezembro de 2009.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 43) a necessidade de excluir do cálculo proventual a parcela referente ao **Abono de Permanência**, face ao que preconiza o art. 162, parágrafo único da então LC nº 39/85 c/c o art.191, §4º da LC nº 58/03.